pela lei Nº 85, de 28/11/1978 destinado à construção de um auditório em terreno desta municipalidade, oriundo de convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Cultura, Ciências e Tecnologia , no valor de Cr$ 1.000.000,00

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO
=Presidente da Câmara Municipal=

LEI Nº 95, DE 11 DE AGOSTO DE 1978

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas - ou turísticas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuiçoẽs legais, DECRETA a seguinte...

L E I

ARTIGO 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, arcando a secretaria com a importância de até Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

ARTIGO 2º:- De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementaçoẽs orçamentárias que lhe sejam destinadas.

ARTIGO 3º:- Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a prefeitura municipal autorizada a incluir no orçamento do município a verba necessária.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º:- Revogan-se as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=